Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.967

****

DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE BIRIGUI.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A zona urbana do Município de Birigui, de acôrdo com o disposto no Artigo 109 e seu Parágrafo Único da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, que "DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", fica com a seguinte delimitação: começa na cêrca demarcatória da faixa de domínio da Via Marechal Rondon na Avenida Euclides Miragaia, seguindo, à esquerda desta, até a Esplanada da Estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde efetua uma deflexão, à direita, atravessando a Avenida Euclides Miragaia, numa distância de duzentos metros, onde efetua uma deflexão, à esquerda, até alcançar a Rua Aimóres, de onde segue, à direita, pela cêrca que delimita a faixa de domínio do ramal de acesso estadual à Rodovia Marechal Rondon, numa distância de duzentos metros; daí deflete, à direita, numa distância de quinhentos metros, efetuando, neste ponto, outra deflexão, à esquerda, numa distância de duzentos metros, de onde deflete, à direita, numa distância de duzentos e cinquenta metros, realizando, neste local, nova deflexão, à esquerda, numa distância de quinhentos metros, defletindo, neste ponto, à direita, numa distância de duzentos e cinquenta metros, de onde efetua nova deflexão, à direita, numa distância de hum mil e cem metros, alcançando a Rua da Consolação, onde efetua outra deflexão, à esquerda, numa distância de cento e setenta metros; dêste ponto, deflete, à esquerda, numa distância de quinhentos metros, realizando, neste local, nova deflexão, à esquerda, numa distância de duzentos e cinquenta metros; neste ponto torna a defletir, à direita, numa distância de mil e trinta metros, onde realiza, à esquerda, nova deflexão, até alcançar a Avenida João Cernach, seguindo por esta, até uma distância de cinquenta metros da Rua Pará, onde deflete, à direita, até alcançar a Rua Bahia, seguindo por esta, à direita, numa distância de trezentos e cinquenta metros efetua nova deflexão, à esquerda, numa distância de trezentos metros; daí, nova deflexão, à esquerda, numa distância de trezentos metros, defletindo, ainda, à esquerda, até uma distância de cinquenta metros da Estrada Municipal para Buritama, de onde segue, à direita, paralela à referida Estrada, nu-

numa distância de quinhentos metros, realizando nova deflexão, até atingir a Rua Euclides da Cunha; desta segue, à esquerda, paralela à Rua "A", numa distância de cem metros, até alcançar a Avenida - João Cernach, de onde acompanha, à direita, o atual leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até a altura da Rua Santa Cecília,- de onde deflete, à esquerda, até alcançar a Rua Tupi, seguindo, à esquerda, paralelamente à Rua Padre Geraldo Goseling, em uma distância da citada rua de cem metros, até alcançar a continuação da Rua Anhanguera, defletindo, neste ponto, à direita, até atingir a parte posterior da Esplanada da Estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; aí efetua nova deflexão, à esquerda, numa distância de oitocentos e cinquenta metros; neste local, deflete, à direita, até atingir o ponto inicial.

ARTIGO 2º -- A zona urbana da cidade de Birigui- passa a ter a seguinte delimitação: começa na Avenida João Cernach, no cruzamento desta com a Rua Barão do Rio Branco, seguindo pela citada Avenida até o cruzamento com a Rua Nilo Peçanha; daí segue, à esquerda, pela mesma até o cruzamento com a Rua Belmonte, de onde deflete, à direita, seguindo até a Avenida Euclides Miragaia;- daí segue, à esquerda, por esta avenida até o cruzamento com a Rua João Gallo, de onde deflete, à esquerda, pela rua mencionada até o cruzamento com a Rua Mário de Souza Campos, seguindo por esta, à direita, até o cruzamento com a Rua Bandeirantes, continuando pela mesma, à esquerda, até o cruzamento com a Rua 9 de Julho; daí segue, por esta, à direita, até o entroncamento com a Rua Roberto Clark, de onde deflete, à esquerda, até o cruzamento com a Rua Siqueira Campos, de onde segue, à direita, pela mesma, até a confluência com a Rua dos Fundadores; desta segue, à esquerda, até o entroncamento com a Rua Ibérica, de onde continua, à direita, até o cruzamento com a Rua Belém, seguindo por esta, à esquerda, até uma distância de cem metros da Rua Capitão José Cordeiro, onde efetua uma deflexão à direita, até alcançar a Avenida João Cernach, seguindo, à esquerda, por esta, até o ponto de origem, no entroncamento desta com a Rua Barão do Rio Branco.

ARTIGO 3º -- A zona suburbana da cidade de Birigui abrangerá a área compreendida entre a delimitação da zona urbana do Município e a zona urbana da cidade.

ARTIGO 4º -- As plantas anexas, nas quais estão configuradas as delimitações acima, depois de rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Salvador Giampietro

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura

